



Tribunal Regional Eleitoral  
do Tocantins

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

JUSTIÇA  
ELEITORAL

CABINA DE  
VOTAÇÃO



©2025 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2  
Plano Diretor Norte, Palmas -TO / Tel.: (63) 3234-9666 Caixa Postal 181  
CEP 77.006-214

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

### **Coordenação:**

Wagner Pereira Nogueira – Coordenadoria de Gestão da Informação

### **Pesquisa e elaboração:**

Maria do Carmo Barbosa – Seção de Editoração e Publicações

### **Revisão:**

Verônica Bandeira Martins

### **Capa e diagramação:**

Sikiu Alejandra Freitez Puerta

ASCOM – Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial

Ilustrações: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

Este manual contou com o apoio de ferramentas de inteligência artificial (ChatGPT – OpenAI) para revisão textual e organização de conteúdo.

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Desembargador Adolfo Amaro Mendes  
Presidente

Desembargador João Rodrigues Filho  
Vice-Presidente / Corregedor

Magistrada Silvana Maria Parfieniuk  
Juíza Membro / Ouvidora Regional

Juiz Federal Wagmar Roberto Silva  
Juiz Membro

Magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni  
Juiz Membro

Jurista Antonio Paim Broglio  
Juiz Membro

Jurista Rodrigo de Meneses dos Santos  
Juiz Membro

Rodrigo Mark Freitas  
Procurador Regional Eleitoral

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL**

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

Teodomiro Fernandes Amorim  
Secretário de Administração e Orçamento

Ana Cecilia Machado Catapan  
Secretária de Gestão de Pessoas

Valdenir Borges Junior  
Secretário de Tecnologia da Informação

Vick Mature Aglantzakis  
Secretário Judiciário e de Gestão da Informação

# SUMÁRIO

Apresentação .....	5
Composição .....	7
Impedimentos e vedações para nomeação .....	9
Relevância da junta eleitoral .....	10
Atribuições da junta eleitoral após o encerramento da votação ....	11
Resumo das ações da junta eleitoral a partir do encerramento da votação .....	14
Regras de funcionamento e transparéncia .....	16
Início dos trabalhos de apuração .....	16
Apuração dos votos no sistema de apuração (SA) .....	19
Quem opera o SA?.....	21
Situações excepcionais do SA previstas na Resolução TSE nº 23.673/2024.....	23
Recapitulando .....	25
Fim dos trabalhos? .....	25
Fontes pesquisadas.....	28

## APRESENTAÇÃO

A Junta Eleitoral exerce um papel essencial no momento da apuração das eleições, representando um elo direto entre a Justiça Eleitoral e a sociedade. Composta por cidadãs e cidadãos de reconhecida idoneidade, ela simboliza a própria sociedade participando ativamente do processo eleitoral, assegurando que cada voto seja contabilizado de forma correta e transparente.

A presença de pessoas da comunidade na composição da Junta confere legitimidade ao processo, reforçando o princípio democrático de que a eleição é um ato coletivo, fiscalizado e acompanhado não apenas por instituições, mas também pelos próprios eleitores. Essa participação direta da sociedade contribui para a confiança pública na lisura e na seriedade das apurações.

Durante a apuração, a Junta Eleitoral atua com responsabilidade, verificando a regularidade dos procedimentos, conferindo os resultados e solucionando eventuais dúvidas ou ocorrências. Seu trabalho é essencial para **que não haja dúvidas** quanto à integridade do processo.

Em um contexto de crescente uso da tecnologia nas eleições, o papel da Junta torna-se ainda mais relevante. Ao supervisionar e validar os procedimentos de totalização dos votos, a Junta Eleitoral ajuda a reafirmar a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, reconhecido mundialmente pela sua segurança e eficiência.

Assim, o trabalho da Junta Eleitoral não é apenas uma etapa técnica, mas uma expressão viva da democracia em funcionamento. Por meio dela, a sociedade se faz presente, fiscaliza, legitima e fortalece a confiança no processo eleitoral e nas instituições que o conduzem.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes  
Presidente



# **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL**

*(Baseado no Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965, arts. 36 a 40 – e na Resolução TSE nº 23.736/2024)*

**A JUNTA ELEITORAL** é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral, constituído temporariamente para atuar durante o período das eleições em cada zona eleitoral. Ela funciona como uma comissão descentralizada, responsável por garantir a LISURA, a APURAÇÃO e a DIPLOMAÇÃO dos eleitos em nível municipal.

***CE, art. 12, III:***

***Art. 12 São órgãos da Justiça Eleitoral***

***(...)***

***III – juntas eleitorais***

## **COMPOSIÇÃO**



A junta Eleitoral é formada por um juiz de direito, que atua como presidente, e por 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos e/ou cidadãs de notória idoneidade (CE, art. 36, caput), que serão

nomeadas/os pela/o Presidente do TRE, a quem cumpre também designar-lhes a sede. Essa nomeação deve acontecer 60 dias antes da eleição.

***CE, art. 36, §1º:***

*§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dia antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.*

**Atenção!!**

A junta eleitoral não é considerada apoio logístico.

Antes da nomeação das juntas eleitorais, o TRE solicita aos juízes eleitorais a indicação dos nomes (titulares e suplentes) que deverão compor as juntas eleitorais, para publicar edital com todos os nomes indicados e, dessa publicação, abrir o prazo de 3 dias para possível impugnação por parte dos partidos políticos.

***CE, art. 36, §2º:***

*Até 10 (dez) dias antes da nomeação os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.*

***Res. TSE nº 23.736/24, art. 161, §3º:***

*§1º Até 26 de julho de 2024, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados em edital, podendo ser impugnados em petição fundamentada por partido político ou federação no prazo de 3 (três) dias.*

## Resumo

### Composição da Junta Eleitoral

- **Presidente:** Juiz(a) de Direito da Zona Eleitoral.
- **Membros:** 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãs/ãos de notória idoneidade, nomeadas/os pela/o Presidente do TRE.
- **Nomeação:** até 60 dias antes da eleição.

### Passos obrigatórios

1. Juízes eleitorais enviam ao TRE lista com nomes (titulares e suplentes).
2. TRE publica edital com as indicações.
3. Partidos podem impugnar em até **3 dias** (art. 36, §2º CE).

Após análise, TRE nomeia oficialmente as juntas e define a sede.

## IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO

**NÃO PODEM** integrar a junta e nem atuar como escrutinadores ou auxiliares:

- Candidatas/os, suas/seus parentes até 2º grau, inclusive cônjuge;
- Membros de diretórios partidários;
- Autoridades públicas em geral;
- Agentes policiais em atividade;
- Ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;
- Pessoas do serviço da Justiça Eleitoral;



- Eleitoras/es menores de 18 anos.

Base legal: art. 36, §3º do Código Eleitoral e art. 164 da Res. TSE 23.736/24.

## RELEVÂNCIA DA JUNTA ELEITORAL



A junta eleitoral é essencial para garantir a integridade e legitimidade do processo eleitoral, especialmente em localidades onde a transmissão eletrônica dos resultados pode ser mais desafiadora.

Elas atuam como um elo entre as seções eleitorais e os tribunais regionais, assegurando que os votos sejam contabilizados de forma correta e transparente. Além disso, sua atuação descentralizada permite maior agilidade na apuração e na resolução de eventuais problemas.

Em resumo, a junta eleitoral é como uma comissão de juízas/es e cidadãs/ãos que garante a lisura, a apuração e a diplomação nas eleições, funcionando como uma instância descentralizada da Justiça Eleitoral. Ela atua em nível macro, cuidando da organização e da apuração na zona eleitoral.

## ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ELEITORAL APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO



### 1. Instalação e funcionamento

- **Instalar-se oficialmente** no local designado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).
- **Verificar a composição** da Junta (juiz e dois ou quatro membros), garantindo que atenda aos requisitos legais (Código Eleitoral, art. 36 e art. 161 da Res. TSE nº 23.736/24).
- **Registrar em ata** a instalação dos trabalhos e a presença dos membros e servidores.

## **2. Recebimento do material das seções eleitorais**

- **Receber os documentos e materiais** encaminhados pelas mesas receptoras (urnas, mídias de resultado, atas, cédulas, listas de votação etc.).
- **Conferir os lacres e etiquetas** das urnas eletrônicas e dos envelopes lacrados (Res. TSE nº 23.736/24, arts. 161 e 162).
- **Verificar se houve irregularidades ou ocorrências** registradas nas seções.

## **3. Análise de ocorrências e eventuais irregularidades**

- **Examinar as atas das seções** para verificar se há divergências, inconsistências ou incidentes que exijam provisões (Código Eleitoral, art. 166; Res. TSE nº 23.736/24, art. 184).
- **Decidir sobre nulidades de votação**, em casos de inconsistência entre número de votantes e cédulas ou outras irregularidades (Código Eleitoral, art. 166, § 1º; Res. TSE nº 23.736/24, art. 184, § 1º).
- **Realizar apuração em separado**, quando necessário.

## **4. Apuração dos votos**

- **Apurar os resultados das seções da zona eleitoral** (Código Eleitoral, arts. 179 a 181).  
Utilizar o **Sistema de Apuração (SA)** para processar os boletins de urna ou de cédulas (Res. TSE nº 23.736/24, art. 178).
- **Fiscalizar a abertura e leitura dos boletins de urna**, garantindo transparência e publicidade dos atos.
- **Registrar em ata** todos os dados e ocorrências da apuração.

## **5. Apuração de votos por cédula (se houver)**

- **Conferir o número de votantes e cédulas.**

- **Validar e contabilizar os votos**, observando as regras do art. 181 do Código Eleitoral e do Capítulo III da Res. TSE nº 23.736/24.
- **Declarar nulos ou válidos** os votos conforme os critérios legais (arts. 180 e 181 do Código Eleitoral).

## 6. Proclamação dos resultados

- **Proclamar o resultado da eleição na zona**, após concluir a apuração (Código Eleitoral, art. 200).
- **Lavrar ata da apuração e proclamação**, assinada pelos membros da Junta e pelos fiscais de partido ou coligação presentes.
- **Divulgar os resultados** por meio dos sistemas oficiais da Justiça Eleitoral.

## 7. Expedição de diplomas (quando for o caso)

- **Expedir os diplomas dos eleitos**, se a eleição for municipal e o TRE assim determinar (Código Eleitoral, art. 204). Exemplo: vereadores e prefeitos, quando a junta for responsável pela diplomação.

## 8. Encerramento dos trabalhos

- **Lacrar e remeter à Secretaria do TRE** todos os documentos e materiais relativos à votação e apuração.
- **Registrar em ata o encerramento** dos trabalhos da Junta Eleitoral.
- **Guardar cópias e registros** exigidos pela legislação.



## RESUMO DAS AÇÕES DA JUNTA ELEITORAL A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.

Etapa / ação	O que fazer	Observações e/ou Fundamentação legal
1. Encerramento formal da votação e emissão dos boletins	Receber os boletins das urnas e documentos da mesa receptora	O presidente da mesa e membros devem entregar o “Boletim de Urna” ou documentos que representem os votos da seção.
2. Abertura das urnas e conferência inicial	Abrir urna(s), verificar lacres, conferir existência de cédulas ou registros eletrônicos	Deve-se observar se os lacres estão intactos e se há qualquer sinal de violação antes de proceder à apuração.
3. Comparar número de votantes e cédulas encontradas / registros	Verificar se o número de cédulas ou votos corresponde ao número de votantes, anotando eventuais divergências	Conforme o art. 166 do Código Eleitoral: “Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

4. Apuração dos votos	Ler / examinar as cédulas (ou registros), contabilizar os votos válidos, brancos e nulos	No caso de eleições com cédulas, o art. 174 do Código Eleitoral exige que as cédulas sejam examinadas e lidas em voz alta por membro da junta, oportunidade em que as impugnações relativas às cédulas podem ser suscitadas.
5. Anotar e registrar divergências ou problemas	Registrar em ata qualquer ocorrência — divergência entre votantes e registros, danos, lacre rompido, votos questionados etc.	Isso serve para transparéncia e eventual verificação posterior.
6. Transmissão / encaminhamento dos resultados	Enviar ou transmitir os dados apurados para o Tribunal Regional Eleitoral ou ao sistema de totalização, conforme a norma vigente.	A junta eleitoral é responsável por “transmitir dados de totalização para divulgação pela Justiça Eleitoral”.
7. Apuração superior e consolidação	Quando todas as urnas da zona ou circunscrição estiverem apuradas, compor o total geral, resolver dúvidas pendentes, determinar o quociente eleitoral, quocientes partidários e proclamar os eleitos	De acordo com o art. 186 do Código Eleitoral, a junta “resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados ... determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.”
8. Divulgação pública / publicação de resultados provisórios	Tornar públicos os resultados apurados (provisórios), para ciência dos partidos, coligações e população	A transparéncia é essencial ao processo eleitoral, e as normas eleitorais preveem que os resultados devem ser divulgados após o processamento.
9. Arquivamento e guarda de documentos	Manter todos os documentos, atas, boletins, embalagens, lacres etc., conforme prazos legais	Isso permite auditoria futura e respaldo legal para eventuais contestações.

10. Encerramento formal e assinatura da ata final pela junta	A junta deve aprovar e assinar a ata final dos trabalhos, com todas as informações necessárias	A ata documenta todos os atos da apuração e encerra formalmente o processo local de apuração.
--	--	---

## REGRAS DE FUNCIONAMENTO E TRANSPARÊNCIA

- Atas, boletins e relatórios (zerésima) devem ser assinados pelas(os) membros e, se presentes, fiscais e Ministério Público.
- Dos atos da Junta Eleitoral caberá recurso ao TRE, no prazo de 3 dias (art. 265 CE).
- É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral (Lei nº 9.504, art. 64).

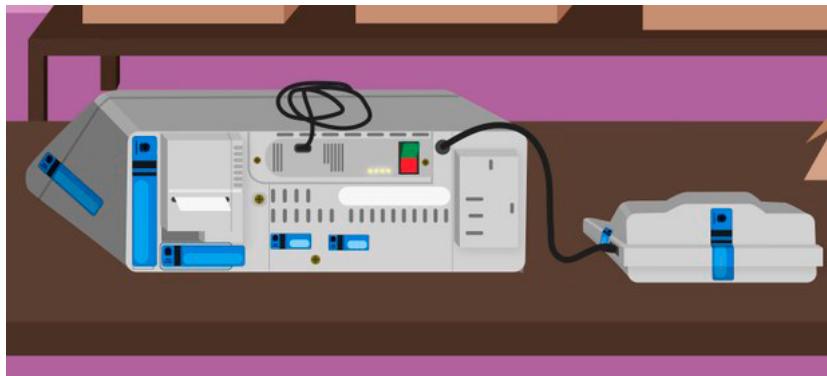
## INÍCIO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

### Procedimento da Junta Eleitoral ao receber a urna:

1. Conferir os números dos lacres com os constantes na Ata da Mesa Receptora e nos termos de carga e lacração.
2. Verificar se há sinais de violação, substituição ou danos nos lacres.
3. Registrar na ata da Junta Eleitoral o resultado da verificação:

- - Se tudo estiver regular → “lacre conferidos e íntegros”.
- - Se houver irregularidade → descrever detalhadamente e comunicar ao juiz eleitoral.

## Lacres a serem verificados pela Junta Eleitoral após a votação



Após o término da votação e o fechamento da seção, **a urna eletrônica chega à Junta Eleitoral devidamente lacrada**. A junta deve **verificar a integridade** dos seguintes lacres:

### 1. Lacre externo do compartimento da mídia de resultados (mídia de carga ou de votação)

É o lacre que protege o compartimento onde está inserida a mídia de resultados, que contém os votos gravados. **Não pode estar rompido ou violado**. A violação pode indicar risco à integridade dos dados da votação.

### 2. Lacre do compartimento da bateria interna

Impede o acesso não autorizado ao compartimento da bateria da urna. **Deve estar intacto** e com numeração correspondente à registrada no Termo de Verificação e Lacração da Urna.

### 3. Lacre do compartimento do cartão de memória (mídia de carga e votação)

Garante que a mídia oficial da urna não foi substituída. A numeração e a integridade também devem coincidir com o termo lavrado antes da eleição.

#### **4. Lacre do conector da urna (fios e cabos)**

Protege os pontos de conexão da urna, evitando inserção de dispositivos indevidos. Normalmente é um lacre plástico numerado.

#### **5. Lacre da tampa de segurança** (na parte posterior da urna). Impede o acesso ao interior do equipamento. Deve estar íntegro e numerado conforme o registro anterior.

Além de receber a urna e as mídias de resultado, a junta eleitoral receberá também os seguintes materiais mediante recibo em duas vias, com indicação de hora de entrega:

- a)** 2 (duas) vias do Boletim de Urna (BU);
- b)** o relatório “Zerésima”;
- c)** o Boletim de Justificativa (BUJ);
- d)** o Boletim de Identificação dos Mesários (BIM);
- e)** os Requerimentos de Justificativa Eleitoral (RJE);
- f)** os formulários para “Identificação de Eleitora ou Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”;
- g)** o(s) Caderno(s) de Votação;
- h)** a Ata da Mesa Receptora;
- i)** os demais materiais entregues para funcionamento da seção. (Res, TSE 23.736/24, art. 98, XVI, alíneas “a” a “i”)

**Res. TSE nº 23.736/24**

*Art. 163. À (Ao) presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãs e cidadãos de notória idoneidade, até 2 (duas/ dois) escrutinadoras (es) ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 38, caput)*

*(...)*

*§3º A(O) presidente da junta eleitoral designará uma das pessoas nomeadas como membra(o), escrutinador(a) ou auxiliar para ser*

*a secretaria-geral ou o secretário-geral, a quem competirá organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivã(o) (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I e II).*

## **Atuação de Fiscais Partidários**

**Res. TSE nº 23.736/2024**

**Art. 168.** *Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (uma/um) fiscal de cada partido político, de federação ou de coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º; Lei nº 9.504/1997, art. 87, § 3º).*

**Parágrafo único.** *A(O) fiscal de partido político, de federação ou de coligação poderá ser substituída(o) no curso dos trabalhos eleitorais.*

**Art. 169.** *Os fiscais dos partidos, federações e coligações devem ficar a no máximo 1 metro de distância dos trabalhos da junta eleitoral. Isso permite que acompanhem de perto qualquer procedimento feito nas urnas eletrônicas e, se for o caso, na apuração de cédulas (Lei nº 9.504/1997, art. 87 e Res. TSE nº 23.736/24, art. 169, caput e inc. I a V):*

- a abertura da urna de lona;*
- a numeração sequencial e a contagem das cédulas;*
- o desdobramento das cédulas;*
- a leitura dos votos; e*
- a digitação dos números no Sistema de Apuração (SA).*

## **APURAÇÃO DOS VOTOS NO SISTEMA DE APURAÇÃO (SA)**

O Sistema de Apuração (SA) é utilizado para apurar seções nas quais a votação se deu total ou parcialmente por meio de cédulas, ou ainda para digitação do BU quando a mídia de resultado (MR) com os dados finais da eleição apresentou

problema de leitura no sistema transportador, mesmo após a utilização do RED para regerar outra MR. Esse aplicativo só pode ser ativado após às 17h do dia das Eleições.

### **Tipos de Urnas e Mídias Utilizadas:**

- **Urnas encerradas corretamente:** nesse caso, a flash de votação original deve permanecer inserida no drive e a MR do SA deve ser inserida;
- **Urnas de contingência:** nesse caso, será necessário inserir uma flash de votação de contingência e a MR do SA.

**Res. TSE 23.736/24**

*Art. 178. A apuração dos votos das seções eleitorais em que houver votação por cédulas será processada na JUNTA ELEITORAL com a utilização do Sistema de Apuração (...).*

- Confirmar que a apuração será feita na junta eleitoral com o Sistema de Apuração (SA) (art. 178).



- Usar apenas caneta esferográfica **VERMELHA** por todos os membros, escrutinadores e auxiliares (art. 179).

- Emitir e assinar a Zerésima do SA, anexando-a à Ata da Junta Eleitoral (art. 180, §1º - §2º).

## QUEM OPERA O SA?



A operação do Sistema de Apuração (SA) da urna eletrônica será realizada pela pessoa DESIGNADA pela(o) presidente da junta eleitoral (juiz/juíza), nos termos do art. 165, parágrafo único da Res. TSE nº 23.736/2024.

## Quando a votação começa na urna eletrônica e passa para cédulas...

*Res. TSE 23.736/24*

*Art. 180. Na hipótese em que a votação tenha iniciado com o uso da urna eletrônica, a apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá, sempre à vista das(os) fiscais presentes, da seguinte maneira:*

- Gravar a mídia com os dados recuperados da urna eletrônica até o momento da interrupção (art. 180, I);
- Imprimir o Boletim Parcial da Urna em 2 vias obrigatórias e até 3 opcionais (art. 180, I);
- Coletar assinaturas da(o) presidente, membros da junta, fiscais e representante do MP nas vias do boletim (art. 180, II);
- Receber os dados da mídia no Sistema de Apuração (art. 180, III);
- Iniciar a apuração das cédulas (art. 180, IV).

## Configuração do Sistema



Configurar o SA com:

Município, Zona, Seção, Junta e motivo da operação (art. 181).

*Art. 181. Para cada seção a ser apurada, o Sistema de Apuração (SA) da urna eletrônica a ser utilizada será configurado com a identificação do Município, da zona eleitoral, da seção, da junta e do motivo da operação.*

## Procedimentos de Apuração das Cédulas

- Inserir na urna a mídia com dados parciais, se houver (art. 182, I);
- Separar os diferentes tipos de cédula (art. 182, II);
- Contar e numerar sequencialmente as cédulas sem abri-las (art. 182, III);
- Registrar a quantidade total de cédulas no sistema (SA) (art. 182, IV);
- Abrir e apurar cada cédula, uma de cada vez, seguindo estes procedimentos (art. 182, V):
  - Ler o voto e registrar como “em branco” ou “nulo”, se for o caso;
  - Colher a rubrica da(o) secretária(o);
  - Digitar no SA o número da(o) candidata(o)/legenda ou indicação de “em branco” ou “nulo”.
- Não havendo mais cédulas, gravar a mídia com os dados da votação da seção (art. 182, VI);
- Confirmar o registro da cédula antes de abrir a próxima

(art. 182, §1º);

- Corrigir erros de digitação antes da confirmação final (art. 182, §2º);
- Gravar a mídia com os dados da votação ao final da apuração da seção (art. 182, VI);
- Resolver dúvidas relativas a cédulas na própria apuração (arts. 182, §§3º e 4º).

## SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DO SA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.673/2024

### Art. 183 – quantidade de cédula apurada diferente do número mostrado pela urna

Se a junta eleitoral perceber que o número da cédula que está sendo apurada não bate com o número mostrado pela urna, ela deve:

1. **Emitir o espelho parcial** (um relatório com as cédulas já apuradas);
2. **Comparar** as cédulas com esse espelho, começando da última até encontrar onde começou o erro;
3. **Excluir os dados incorretos** e continuar a apuração normalmente.

### Atenção!

Se houver um motivo justificado, a junta pode decidir **recomeçar toda a apuração da seção**, apagando os dados já registrados até aquele momento.

### Art. 184 - número de votantes diferente do número de cédulas apuradas

Se o número de votantes for diferente do número de cédulas apuradas, **isso não anula automaticamente a votação** da seção.

1. A junta eleitoral deve analisar o caso. Se entender que a votação precisa ser anulada, fará a apuração **em separado** e enviará o caso para o **TRE** decidir novamente.
2. Enquanto o TRE não decidir, a seção aparecerá como **anulada no sistema (SISTOT)**, mas isso **não impede a divulgação do resultado geral**.
3. Se o TRE mudar a decisão e considerar a votação válida, a seção volta a ser **contabilizada normalmente**, com os votos incluídos no total, conforme as regras da Resolução TSE nº 23.677/2021.

**Res. TSE 23.736/2024, art. 185, §1º:**

Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral deverá providenciar:

- a emissão de **2 (duas) vias obrigatórias** e até **5 (cinco) vias adicionais** do Boletim de Urna;
- **assinaturas** nos Boletins de Urna (BUs):
  - da/o Presidente da Junta e demais componentes;
  - das/os fiscais de partidos, federações e coligações e; representante do Ministério Público, se estiverem presentes. (Art. 185, §1º, Res. TSE 23.736/24)

*§ 2º Apenas os Boletins de Urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 87, § 5º).*

**Art. 87, § 5º da Lei nº 9.504/1997:**

*§ 5º O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.*

Anotações informais não têm valor oficial nem podem ser usadas depois como prova se houver dúvida, contestação ou recurso sobre o resultado da apuração.

## RECAPTULANDO....

O art. 194 da Res. TSE nº 23.736/2024, resume os procedimentos da junta eleitoral:

*Art. 194. Encerrada a votação, as juntas eleitorais:*

*I - receberão as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciarão sua imediata transmissão;*

*II - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção (Código Eleitoral, art. 165, § 5º, caput);*

*III - destinarão as vias do Boletim de Urna recebidas, da seguinte forma:*

*a) uma via acompanhará a mídia de resultado, para posterior arquivamento no cartório eleitoral; e*

*b) uma via será afixada no local de funcionamento da junta eleitoral;*

*IV - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 40, II); e*

*V - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade.*

## FIM DOS TRABALHOS?



*Art. 186. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do Boletim de Urna e na gravação da mídia com os resultados, a ser encaminhada para transmissão e demais procedimentos descritos no art. 194 desta Resolução.*

## Ainda não!

Mais alguns procedimentos importantes, previstos na Res. TSE 23.736/2024:

***Art. 202** Na impossibilidade da transmissão de dados, a junta eleitoral providenciará a remessa das mídias ao ponto de transmissão da Justiça Eleitoral mais próximo, para os respectivos procedimentos.*

(...)

***Art. 204.** A(O) presidente da junta eleitoral, finalizado o processoamento dos Boletins de Urna pelo SISTOT de sua jurisdição, lavrará a **Ata da Junta Eleitoral**.*

***§ 1º** A Ata da Junta Eleitoral, assinada pela(o) presidente e rubricada pelas(os) integrantes da junta eleitoral, e, se desejarem, pelas(os) representantes do Ministério Públco, dos partidos políticos, das federações e das coligações, será composta, no mínimo, dos seguintes relatórios emitidos pelo SISTOT:*

***I - Ambiente de Votação;***

***II - Zerésima; e***

***III - Resultado da Junta Eleitoral.***

***§ 2º** O relatório “**Resultado da Junta Eleitoral**” será emitido ao final dos trabalhos da junta, depois de processados e totalizados os votos para cada Município de sua zona eleitoral,*

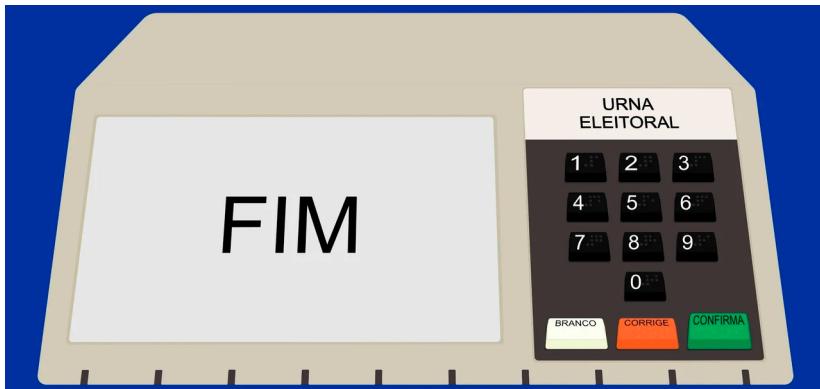
***§ 3º** A Ata da Junta Eleitoral deverá ser **arquivada no cartório eleitoral**, sendo dispensado o envio de cópia assinada ao tribunal regional eleitoral.*

(...)

**Art. 209.** Ao final dos trabalhos, a(o) presidente da junta eleitoral responsável pela totalização assinará a **Ata Geral da Eleição, lavrada para cada Município** de sua circunscrição, em 2 (duas) vias, que deverão ser igualmente assinadas pelas(os) membras(os) da junta eleitoral e, se desejarem, pelas(os) fiscais dos partidos políticos, das federações e das coligações, anexando o relatório “**Resultado da Totalização**”, emitido pelo SISTOT.

**Agora, sim!**

**FIM DOS TRABALHOS**  
A Justiça Eleitoral Agradece



## FONTES PESQUISADAS

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 103, n. 135, p. 7.641, 16 jul. 1965. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 16/10/2025.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n. 190, p. 20.897, 1 out. 1997. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 17/10/2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 41, p. 77, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 20/10/2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Junta Eleitoral. TRE-SC, c2024. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/institucional/justica-eleitoral-1/junta-eleitoral>. Acesso em: 29/11/2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Acre. Eleições 2024: confira o que acontece após a votação até a divulgação dos resultados. TRE-AC, Rio Branco, AC, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/eleicoes-2024-confira-o-que-acontece-apos-a-votacao-ate-a-divulgacao-dos-resultados>. Acesso em: 8/10/2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral do Tocantins. 2024. Você sabe o que é junta eleitoral? Confira o glossário. TSE, Brasília, DF, 17/6/2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/voce-sabe-o-que-e-uma-junta-eleitoral-confira-no-glossario>. Acesso em: 6/10/2025.



**TRE-TO**